

EMS 1090/2007

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara nº 43, de 2009 (PL nº 1.090, de 2007,
na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 7.210,
de 11 de julho de 1984”.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica
ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria
Pública.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 16 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma do art. 2º do
Projeto, a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados
Núcleos Especializados da Defensoria Pública, para a prestação de
assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em
liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para
constituir advogado.” (NR)

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ)

Dê-se aos incisos I, II, V e VI e ao parágrafo único do art. 81-B da Lei nº 7.210, de 11
de julho de 1984, na forma do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 81-B.

I – requerer:

II – requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir;

V – visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para
o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração
de responsabilidade;

VI – requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

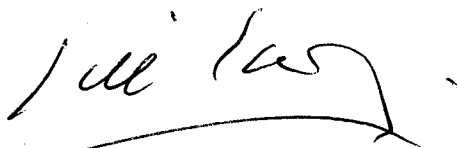
Parágrafo único. O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 – CCJ)

Suprimam-se, no art. 2º do Projeto, as modificações propostas para os arts. 63, 69, § 1º, 116, 146, 187, 188, 193 e 195 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', with a long horizontal stroke extending to the right.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara nº 43, de 2009 (PL nº 1.090, de 2007,
na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 7.210,
de 11 de julho de 1984”.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica
ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria
Pública.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 16 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma do art. 2º do
Projeto, a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados
Núcleos Especializados da Defensoria Pública, para a prestação de
assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em
liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para
constituir advogado.” (NR)

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ)

Dê-se aos incisos I, II, V e VI e ao parágrafo único do art. 81-B da Lei nº 7.210, de 11
de julho de 1984, na forma do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 81-B.

I – requerer:

.....
II – requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir;

.....
V – visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para
o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração
de responsabilidade;

VI – requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

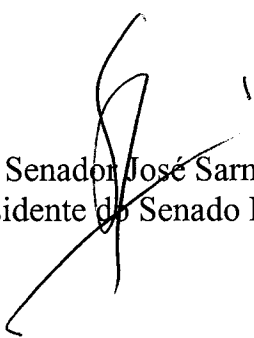
Parágrafo único. O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 – CCJ)

Suprimam-se, no art. 2º do Projeto, as modificações propostas para os arts. 63, 69, § 1º, 116, 146, 187, 188, 193 e 195 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal